



Processo nº.:	E-12/003.294/2014
Data de Autuação:	24/04/2014
Concessionária:	Prolagos
Assunto:	Ampliação das Redes Coletoras de Esgoto do Município de Iguaba Grande/RJ
Sessão Regulatória:	30 de Outubro de 2014

RELATÓRIO

Processo Regulatório iniciado pela SECEX¹, tendo como justificativa a CI AGENERSA/CASAN Nº. 19/2014 - Protocolo de Intenções de 09/09/2013 - tratando do processo instaurado para análise do projeto da implantação de redes coletoras separativas no Município de Iguaba Grande/RJ.

A referida correspondência interna abordou aos autos os seguintes documentos: CI AGENERSA/SECEX nº 166²; Carta PROLAGOS nº 1596/2013³; Ofício AGENERSA/CASAN nº 58/2014⁴, carta PROLAGOS nº 430/2014⁵ e Parecer Técnico AGENERSA/CASAN nº 18/2014⁶.

Através da carta nº 1596/2013 de 28/01/2014, a Concessionária Prolagos encaminhou o Projeto Básico de Ampliação das Redes Coletoras de Esgoto em Iguaba Grande - RJ.

A CASAN, em sua análise inicial, solicitou alguns esclarecimentos à Concessionária, sobre: *"As planilhas de orçamento, padrão EMOP, dos investimentos constantes do objeto do Protocolo citado, constam como data base JUNHO/2012, e no parágrafo Segunda da Cláusula Terceira do mesmo Protocolo, a data base referida é JULHO/2012;"* e, também, *"No projeto: '(iv) ampliação das redes coletoras de esgoto no Município de Iguaba Grande', consta na Memória Descritiva e nos Desenhos o projeto de coletor DN 400mm e no orçamento não foi considerada a implantação dessa tubulação."*

Em resposta, a Concessionária informou que: *"(...) no tocante à data base das planilhas, elas realmente estão diferentes, e a correção da base dos orçamentos será realizada pela concessionária em momento oportuno no futuro."* Já quanto ao projeto: *"(...) havia uma inconsistência na informação sobre o diâmetro, sendo assim segue anexo o projeto revisado."*

¹ Fls. 03 - REQ AGENERSA/SECEX Nº. 232. De 16/04/14.

² Fls. 09.

³ Fls. 11 e 12.

⁴ Fls. 13.

⁵ Fls. 15.

⁶ Fls. 32 à 37.



Em seu Parecer Técnico, a CASAN relata que, o Projeto de Ampliação das Redes Coletoras de esgoto do Município de Iguaba Grande, é composto das seguintes peças:

" Memória Descritiva

O projeto proposto consiste na implantação de redes coletoras separativas que coletarão os esgotos sanitários domésticos produzidos nos Bairros: Iguabela e Estação, no Município de Iguaba Grande.

Esse projeto contempla as regiões que atualmente são atendidas pelo sistema unitário, com captação dos esgotos em tempo seco.

As redes coletoras projetadas se interligarão aos interceptores existentes, tendo como destino final, a ETE de Iguaba Grande.

Resumo das Obras

Esse projeto, na sua concepção, ficou concentrado em uma Sub-Bacia de Esgotamento (SB-03/SB-04), abrangendo os Bairros: Iguabela e Estação, onde serão implantados coletores numa área de 97 ha, com o objetivo de atender a uma população de 4.738 habitantes (...), com a seguinte distribuição:

No Bairro Iguabela, onde será implantada a Rede Coletora 01, com 7.476 metros de coletores, com diâmetro de 150mm, coletando esgotos que atualmente são lançados no Rio salgado;

No Bairro Estação, onde será implantada a Rede Coletora 02, com 6.014 metros de coletores, com diâmetro de 150mm, coletando esgotos que atualmente são lançados no Lago localizado no Bairro.

Orçamento

Foi elaborado o orçamento para a obra prevista no projeto, (...), tendo sido utilizadas planilhas Padrão EMOP, contendo descrições e quantificações que são compatíveis com os materiais e serviços que serão executados.

O valor global do investimento monta em R\$ 5.410.198,47 (cinco milhões, quatrocentos e dez mil, cento e noventa e oito reais e quarenta e sete centavos).

h



Os preços são referenciados à data-base junho de 2012.

Planilha de Duração

Foi apresentada pela Concessionária uma planilha (...) totalizando a duração de 270 (duzentos e setenta) dias.

Desenhos

(...)

Os desenhos (...) indicam: o caminhamento das redes coletoras, com os seus diâmetros; a locação dos poços de visita, com as suas cotas de fundo e dos tampões, informações representadas em plantas, que permitem o completo entendimento do projeto."

Por fim, a CASAN conclui que o projeto analisado, foi elaborado dentro da boa técnica, obedecendo as normas em vigor, possibilitando se alcançar o completo entendimento dos mesmos, o que vai permitir se obter bons resultados na execução das obras propostas.

Através da Resolução do Conselho-Diretor nº 433, o presente processo foi distribuído à minha relatoria.

Em sua análise através da Nota Técnica nº 003/2014⁷, a CAPET assim se pronunciou:

"(...)

DAS ANÁLISES

Por meio do Relatório Prolagos de 06/03/14, às folhas 16 à 31, constam apresentação, medições, orçamentos e projetos relacionados ao tema. Neste está o seguinte projeto:

'REL-147-B-E-PRB-001-01, referente ao projeto de Ampliação das Redes Coletoras de Esgoto do Município de Iguaba Grande, no montante de R\$ 5.410.198,47 - Base Jul/2012.

3.1. O cronograma de fls. 23 indica, apenas, o prazo previsto para a execução da obra (270 dias), mas não estipula uma data para o início da mesma, o que entendemos ser uma providência necessária, até para a verificação do cumprimento dos prazos

⁷ Fls. 44 à 46.



propostos. logo, a análise ora apresentada considera que será executada nos exercícios de 2014 e 2015, provavelmente a partir de julho de 2014(...)."

E concluiu dizendo que a estimativa, previa o valor total do investimento "da ordem de R\$ 5.410.198,47, que será apropriado ao longo dos próximos 2 anos, inclusive 2014, (...). Esta divisão se deu pela divisão proporcional mensal das verbas apresentadas no orçamento (...)."

Por isso, expressa "concordância com os termos constantes nos autos do presente processo, sugerindo que o início das obras seja autorizado, mas que, depois de concluídas e dentro do espírito do acordo, seja feita uma verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma a se estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas."

A Procuradoria da AGENERSA⁸, opina pela aprovação do projeto apresentado, tendo como base os pareceres exarados pelas Câmaras CASAN e CAPET, e sugere, ainda, que para efeito de apuração do valor efetivamente despendido com o custo do referido investimento, que sejam adotadas algumas providências, com o devido acompanhamento da CAPET:

" - Apresentação do cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado, em meio eletrônico e físico;

- Planilhas de custo das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra;

- Documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico."

Ao final, destaca que a: "(...) obra é objeto de Protocolo de Intenções, de fls. 06/07, razão pela qual deverá constar de Termo Aditivo ao contrato de concessão, da mesma forma que novas outras obras na mesma situação, tudo isto visando assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão."

Em suas razões finais, através da carta nº 1233/2014, de 05/09/2014⁹, protocolizada intempestivamente, a Prolagos apontou que "desta feita a execução das obras pela empresa gerará um desequilíbrio contratual, registrado no referido Protocolo, pelo que demanda da seguinte ação

⁸ Fls. 51 à 53.

⁹ Fls. 56 à 58, cópia do fax protocolizado em 05/09/2014, Fls. 59 à 61, carta protocolizada em 10/09/2014.



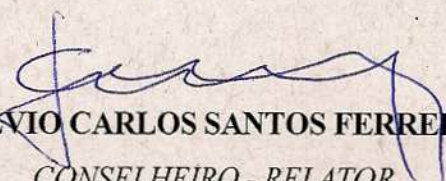
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003.294/2014
Data	24/04/2014 Fis. 67
Rubrica	10.44382779

precedente à sua realização, além da assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão: 1 - Aprovação de Lei Municipal na Câmara de Iguaba Grande, **ainda não aprovada**, relacionada ao subsídio proposto pelo referido município, para repasse a concessionária do valor de R\$ 5.410.190,00, nos termos do Protocolo de Intenções, visando reequilíbrio ao contrato de concessão".

É o relatório.


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
CONSELHEIRO - RELATOR

Processo nº.:	E-12/003.294/2014
Data de Autuação:	24/04/2014
Concessionária:	Prolagos
Assunto:	Ampliação das Redes Coletoras de Esgoto do Município de Iguaba Grande/RJ
Sessão Regulatória:	30 de Outubro de 2014

VOTO

Trata-se analisar o projeto encaminhado pela Concessionária Prolagos, através da carta nº 1596/2013¹, referente ao Projeto Básico de Ampliação das Redes Coletoras de Esgoto no Município de Iguaba Grande/RJ, nos bairros Iguabela (Sub-bacia 04) e Estação (Sub-bacia 04).

Informa a Concessionária que o objetivo do projeto é: *"(...) apresentar soluções técnicas de engenharia para a ampliação do sistema de redes coletoras de esgotos nos bairros Iguabela e Estação, no Município de Iguaba Grande."* E que: *"Este projeto contempla a ampliação das redes coletoras de esgotos em regiões (...) que são atendidas pelo sistema unitário (drenagem pluvial) com captação dos esgotos em tempo seco."*

De acordo com a planilha orçamentária, o custo total da intervenção será de R\$ 5.410.198,47 (cinco milhões quatrocentos e dez mil, cento e noventa e oito reais e quarenta centavos), com a implantação de 13.490 (treze mil quatrocentos e noventa) metros de coletores de esgoto, sendo o prazo previsto para sua execução de 270 (duzentos e setenta) dias.

A CASAN, em seu parecer², conclui que o Relatório N° REL-147-B-E-PRB-001-0, contém *"detalhamentos e informações suficientes para reproduzir o investimento na sua totalidade, visando se obter, com a execução das obras indicadas, os nível de eficiência esperados. Foi elaborado o orçamento para as obras previstas no projeto, utilizando planilhas Padrão EMOP, tendo sido produzido um documento contendo descrições e qualificações dos materiais e serviços que serão aplicados nas obras"*. Ressalta que os valores constantes das planilhas de orçamento apresentada pela Prolagos *"são referenciados à data-base junho de 2012, embora o Protocolo de Intenções, no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira, faça referência à data-base julho/2012"*.

¹ Fls. 11 e 12.

² Fls. 32 à 37.



E finaliza acrescentando que *"o projeto analisado neste Parecer Técnico, foi elaborado dentro da boa técnica, obedecendo as normas em vigor, possibilitando se alcançar o completo entendimento dos mesmos, o que vai permitir se obter bons resultados na execução das obras propostas"*. E que o projeto, ora analisado, *"foi elaborado em cumprimento ao Item (iv) da Cláusula Primeira do Protocolo de Intenções, acima citado, que concentra 05 (cinco) investimentos, separadamente em 04 (quatro) Municípios, cada um com o seu orçamento e com prazos de execução diferentes e que estão relacionados no Processo E-12/003.679/2013"*.

Ao analisar o investimento proposto, a CAPET³ destaca que o cronograma prevê o prazo para a execução da obra, mas não estipula uma data para o início da mesma, que no seu entendimento é uma providência necessária, até para a verificação do cumprimento dos prazos propostos. Assim, em sua análise, considerou que a obra será executada nos exercícios de 2014 e 2015.

Salientou que os valores estão todos apresentados na data-base comum de julho/12, conforme explicitado no Protocolo. Contudo, enfatizou que são orçados e que não há, nos autos, elementos que permitam verificar se serão os efetivamente despendidos, o que demandará uma análise mais criteriosa, quando da conclusão das obras.

A Câmara Técnica conclui, proclamando a concordância com os termos constantes nos autos do presente processo, recomendando que o início das obras seja autorizado, mas que, depois de concluídas, seja feita uma verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma a se estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas.

O jurídico⁴, com base nas manifestações técnicas da CASAN e da CAPET, opina pela aprovação do Projeto em referência, ressaltando que, para efeito de apuração do valor efetivamente despendido com o custo do referido investimento, entende que devem ser adotadas algumas providências, com o devido acompanhamento da CAPET, que são:

" - Apresentação do cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado, em meio eletrônico e físico;

³ Fls. 44 à 46, Parecer Técnico CAPET nº 003/2014.

⁴ Fls. 51 à 53, Parecer 147/MSF-PROC/AGENERSA.

4



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003.294/2014
Data: 24/04/2014
Fis: 70
Rubrica: 10.4438.2779

- Planilhas de custo das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra;

- Documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico".

E para concluir, a Procuradoria recomenda "que referida obra é objeto de Protocolo de Intenções, de fls. 06/07, razão pela qual deverá constar de Termo Aditivo ao contrato de concessão, da mesma forma que novas outras obras na mesma situação, tudo isto visando assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão."

Em sede de razões finais, a Prolagos assinalou que: "Desta feita a execução das obras pela empresa gerará um desequilíbrio contratual, registrado no referido Protocolo, pelo que demanda da seguinte ação precedente à sua realização, além da assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão: 1 - Aprovação de Lei Municipal na Câmara de Iguaba Grande, ainda não aprovada, relacionada ao subsídio proposto pelo referido município, para repasse a concessionária do valor de R\$ 5.410.190,00, nos termos do Protocolo de Intenções, visando reequilíbrio ao contrato de concessão."

E que "Tal medida visa possibilitar o repasse dos recursos de ICMS Verde pelo município de Iguaba Grande, em contrapartida as antecipações a serem feitas pela concessionária, presentes no REL-147-B-E-PRB-001-0. Desta forma requeremos que a aprovação do projeto em análise se dê condicionada a que a intervenção seja antecedida de lei municipal autorizativa do repasse, bem como de termo aditivo ao Contrato de Concessão."

Examinando os autos, resta claro que este projeto faz parte das obras acordadas no Protocolo de Intenções firmado em 09 de setembro de 2013. Em conformidade com o Parágrafo 2º da Cláusula Terceira do referido Protocolo, "a data-base dos orçamentos que compõem o valor apresentado neste parágrafo é de julho/2012". Sendo assim, parece-me prudente que todos os valores sejam nela expressos, como bem o fez a CAPET em seus cálculos. Entretanto, constata-se que a Concessionária, ao longo de todo o processo, usa a referência de junho/2012, o que deverá ser corrigido doravante.

Faço coro com o ilustre Conselheiro Luigi Eduardo Troisi relator do Processo E-12/003.295/2014, que também analisou obra contemplada no mesmo Protocolo de Intenções. Na ocasião, apontou as peculiaridades dos processos que analisam essas obras e, com base no princípio da segurança



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-121003.294/2014
Data 24/04/2014 Fls. 71
Rubrica 10.44382779

jurídica e no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, entendeu por bem condicionar a aprovação dos investimentos à vigência de lei municipal, como também recomendar aos Poderes Concedentes a celebração de Termo Aditivo.

Neste mesmo diapasão, tendo em vista garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, voto no mesmo sentido que o citado relator, entendendo que o valor do investimento de R\$ 5.410.198,47 (cinco milhões quatrocentos e dez mil, cento e noventa e oito reais e quarenta e centavos), data base junho/2012 deva ser remetido à próxima revisão quinquenal.

Em consonância com o referido Protocolo de Intenções, entendo que as despesas decorrentes da operação dos sistemas de transposição e coleta deverão ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, o que deverá ocorrer no âmbito da revisão quinquenal subsequente ao mês de entrada em operação dos citados sistemas.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
AMENDA CARMIM
Processo nº E-121003.294/2014
Data: 24/04/2014 Fls. 71
Responsável: *[Assinatura]*
Silvio C. Santos Ferreira
Conselheiro / AGENERSA
Mat. 341-8
ID. Funcional 39234738

Diante do exposto, valendo-me do entendimento já pacificado neste Conselho Diretor e atento às determinações legais e contratuais, sugiro as seguintes providências:

Art. 1º. Determinar à Concessionária Prolagos que faça uso somente da data-base determinada na Cláusula Terceira, Parágrafo 2º do Protocolo de Intenções, qual seja, julho/2012;

Art. 2º. Aprovação dos investimentos constantes no Protocolo de Intenções firmado em 09/09/2013, no valor de R\$ 5.410.198,47 (cinco milhões quatrocentos e dez mil, cento e noventa e oito reais e quarenta e centavos), data-base julho/2012, referente à implantação de redes coletoras separativas no Município de Iguaba Grande - RJ, sob a condição suspensiva de comprovação documental, pela Concessionária Prolagos, da entrada em vigor de lei municipal;

Art. 3º. Remeter os valores dos investimentos realizados pela Concessionária Prolagos para a próxima Revisão Quinquenal, recomendando, neste período, a celebração de Termo Aditivo contemplando os referidos investimentos;

Art. 4º. Determinar à Concessionária Prolagos que, após cumprimento da condição constante no artigo segundo da presente deliberação, informe imediatamente à CASAN desta AGENERSA a data de início da obra;

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
AMENDA CARMIM
Processo nº E-121003.294/2014
Data: 24/04/2014 Fls. 71
Data de Retificação: 14/11/2014
Responsável: *[Assinatura]*

Silvio C. Santos Ferreira
Conselheiro / AGENERSA
Mat. 341-8
Funcional 39234738



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

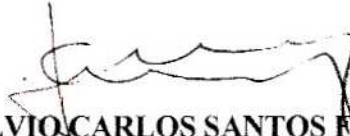
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	12.003.294/2014
Data:	24/04/2014
Folha:	72
Rubrica:	12.44382779

Art. 5º. Determinar que a Concessionária apresente, em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação da execução física e, em até 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação financeira;

Art. 6º. Determinar que eventual diferença de valores seja considerada para a subsequente Revisão Quinquenal da Concessionária Prolagos.

É o voto.


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
CONSELHEIRO - RELATOR



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº 12.003.294/2014
Data: 24.04.2014
Folha: 73
Protocolo: 50.44.38277

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2221, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS -
AMPLIAÇÃO DAS REDES COLETORAS DE
ESGOTO DO MUNICÍPIO DE IGUABA
GRANDE/RJ.**

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003.294/2014, por unanimidade,

*vale a emenda à
proposta no valor.*

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar à Concessionária Prolagos que faça uso somente da data-base determinada na Cláusula Terceira, Parágrafo 2º do Protocolo de Intenções, qual seja, julho/2012.

Art. 2º - Aprovação dos investimentos constantes no Protocolo de Intenções firmado em 09/09/2013, no valor de R\$ 5.410.198,47 (cinco milhões quatrocentos e dez mil, cento e noventa e oito reais e quarenta centavos), data-base julho/2012, referente à implantação de redes coletoras separativas no Município de Iguaba Grande - RJ, sob a condição suspensiva de comprovação documental, pela Concessionária Prolagos, da entrada em vigor de lei municipal.

Art. 3º - Remeter os valores dos investimentos realizados pela Concessionária Prolagos para a próxima Revisão Quinquenal, recomendando, neste período, a celebração de Termo Aditivo contemplando os referidos investimentos.

Serviço Público Estadual
EMENDA CARMIM
Processo nº E-12-1003.294/2014
Data: 24/10/2014
Folha: 73
Responsável: *[assinatura]*
Silvio C. Santos Ferreira
Conselheiro / AGENERSA
Mat. 341-8
ID. Funcional 39234738

Art. 4º - Determinar à Concessionária Prolagos que, após cumprimento da condição constante no artigo segundo da presente deliberação, informe imediatamente à CASAN desta AGENERSA a data de início da obra.

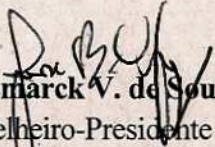
[assinaturas]

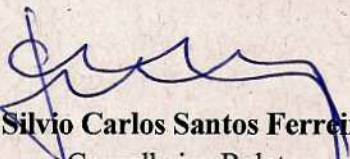
Art. 5º - Determinar que a Concessionária apresente, em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação da execução física e, em até 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação financeira;

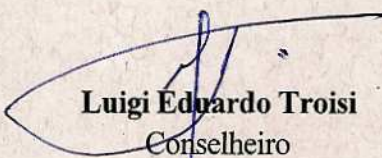
Art. 6º - Determinar que eventual diferença de valores seja considerada para a subsequente Revisão Quinquenal da Concessionária Prolagos;

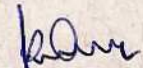
Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

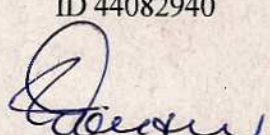
Rio de Janeiro, 30 de Outubro de 2014.

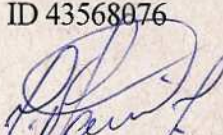

José Bismarck V. de Souza
Conselheiro-Presidente
ID 44089767


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro-Relator
ID 39234738


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro
ID 44082940


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro
ID 43568076


Mário Flávio Moreira
Vogal